PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.892

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, oferecendo garantias, e dispõe sobre a abertura de crédito na Lei nº 2.889, de 19 de dezembro de 2.007 – LOA e a alteração da Lei nº 2.870, de 03 de julho de 2007 – LDO e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 4.100.000,00 (Quatro Milhões e Cem Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de créditos, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

§ 1º A amortização se dará em até 20 (vinte) anos, contados a partir do mês subseqüente ao do término do prazo de carência pactuado, tendo como garantia a vinculação da receita do FPM, à taxa de juros de até 6% (seis porcento) ao ano, com remuneração do agente financeiro de 2% (dois porcento) ao ano sobre o saldo devedor.

§ 2º O financiamento autorizado neste artigo será reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, cuja atualização se dará no primeiro dia de cada mês.

§ 3º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos – Obras de Construção das Estações de Tratamento de Esgoto de Artur Nogueira, alocados no PPA como "Obra de Tratamento de Esgoto".

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos contraídos pelo Município de Artur Nogueira, e para a execução das obras, serviços e equipamentos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.892/2008.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, partes dos depósitos, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Artur Nogueira não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de créditos objeto dos financiamentos serão consignados no orçamento na forma desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Artur Nogueira nos projetos financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 4.100.000,00 (Quatro Milhões e Cem Mil Reais) na Lei nº 2889, de 19 de dezembro de 2007 – Lei Orçamentária Anual de 2008, alterando, por conseqüência, a Lei nº 2870, de 03 de julho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na dotação codificada como segue:

ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – Departamento de Urbanismo;
FUNÇÃO: 17 – Saneamento;
SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano;
PROGRAMA: 0049 – Abastecimento de água e tratamento de esgoto;
Projeto: 1036 – Obras de Tratamento de Esgoto;
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4.4.90.00 – aplicações diretas;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – obras e instalações.
VALOR: R$ 4.100.000,00

Continuação da Lei Municipal n.º 2.892/2008.

Art. 6º Os recursos para cobertura do crédito previsto no artigo antecedente são os provenientes de superávit do exercício anterior no valor de R$ 615.000,00 (Seiscentos e Quinze Mil Reais), correspondente ao valor de contrapartida do Município, e o restante no valor de R$ 3.485.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), proveniente das operações de créditos com a Caixa Econômica Federal na forma desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, caso necessário, baixar atos para regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", de 24 de Janeiro de 2008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 003/2008: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.552.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos